

Lei nº 56

Dispõe sobre a criação do "Serviço Especial de Estradas e Caminhos Municipais."

A Câmara Municipal de Pedra Branca decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado na Prefeitura Municipal, o "Serviço Especial de Estradas e Caminhos," com as seguintes atribuições:

I - promover a elaboração do plano rodoviário municipal em harmonia com os planos rodoviários Nacional e Estadual, e tendo em vista, principalmente as necessidades económicas e sociais do Município;

II - executar as obras e serviços de construção, reconstrução, reparação e conservação de estradas e caminhos, e respectivos obras de arte;

III - promover a elaboração de projetos, especificações e orçamentos das obras a serem executadas por empreitadas ou administração direta;

IV - fiscalizar as obras e serviços contratados, fazer medições e receber-las, total ou parcialmente, para efeitos de pagamentos;

V - conservar desimpedidos, as estradas e caminhos municipais;

VI - representar sobre infrações do código e leis relativas ao trânsito nas estradas;

VII - requisitar materiais que devem ser empregados em seus serviços e fiscalizar a sua aplicação;

VIII - propor a admissão dos operários necessários aos serviços e obras a seu cargo, fiscalizando o ponto e as atividades dos mesmos, bem como organizar as respectivas folhas de pagamento;

IX - prestar todas as informações relativas à viação rodoviária.

viana municipal;

X - organizar, anualmente, pormenorizado e documentado relatório das atividades dos serviços de estradas e caminhos municipais no exercício anterior, para ser remetido ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem ou órgão equivalente;

XI - executar todas as demais decisões atinentes às suas atividades.

Art. 2º - O Serviço Especial de Estradas e Caminhos Municipais. Será dirigido por um funcionário do quadro designado por ato do Prefeito, para chefia-lo, cabendo-lhe coordenar e dirigir as atividades a este atribuídas nesta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pedraha, 6 de Setembro de 1951.

(a) D^o Jorge Bacha
Prefeito.

(a) B. Picodemos Silva
Secretário.